

CAMT – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Paulo Cavalcante/Aldaris Junior/Noaldo Meireles/Sandro Targino

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Processante e de Julgamento das Chamadas Públicas da 1ª Região de Ensino da Estado da Paraíba,

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES – COOPAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.123.473/0001-25, com sede no Assentamento Zumbi dos Palmares, s/n, zona rural do município de Mari, Estado da Paraíba, por seu advogado, e neste ato representado por seu Presidente, DAMIÃO GUEDES FERNANDES, vem perante Vossa Excelência interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado final do Edital nº 02/2024 da 1ª Gerência de Educação, conforme previsto no item 10.3 do referido Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – PREFACIALMENTE

1 – Prefacialmente é digno de registro que apesar de haver dois documentos publicados com o título de Resultado por Escola e Resultado por Cooperativas, assinados por ELLEN FERREIRA DE FRANCA em 26/04/2024 - 10:08hs, não há um documento que informando os critérios de escolhas para cada item, nem nos quantitativos para cada cooperativa.

2 – A ausência de uma Ata ou outro documento formalizando essas escolhas viola o princípio da legalidade da administração pública, pois é obrigatório a formalização em documento escrito do resultado de um processo seletivo, mesmo o mais simples, como um edital de chamada pública.

II – DAS VIOLAÇÕES OCORRIDAS

3 – A COOPAZ é uma cooperativa localizada no município de Mari, localizada na zona imediata de João Pessoa, formada por 100% de assentados de reforma agrária.

4 – A COOPAZ enviou sua documentação jurídica para habilitação na chamada pública do Edital nº 02/2024 do PNAE da 1ª

Avenida Coremas, 1017, Jaguaribe – João Pessoa -PB - CEP 58.015-087 - Telefax: (83) 3242-3526
CNPJ nº 12.964.976/0001-63 – Ato Constitutivo nº 282 OAB-PB – Correio eletrônico: noaldomeireles@gmail.com



CAMT – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Paulo Cavalcante/Aldaris Junior/Noaldo Meireles/Sandro Targino

Região de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, tendo enviado como sua documentação um extrato de CAF com 100% dos sócios com CAF em dia, configurando a sua prioridade em relação as outras cooperativas concorrentes no que se diz respeito as prioridades em relação aos grupos formais item 9.3.1 do mencionado Edital.

5 - Estabelece o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 1ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos itens 9.6 e 9.8, *verbis*:

“9.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

9.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

6 – No “resultado final” divulgado foi observado algumas inconsistências em relação ao que rege o Edital, posto que no item ofertado pela COOPAZ referente a polpa de frutas, outras duas cooperativas ficaram habilitadas, levando-se em consideração a questão da localidade a COOPERNORTE seguiu como prioridade em João Pessoa.

7 – Porém, a COOPAZ e a AGRINORTE (Lucena) ambas sendo de reforma agraria, observou-se que a classificação não levou em consideração os critérios estabelecidos no Edital n.º 02/2024 e acima transcritos.

8 – Essa “distorção” nos critérios estabelecidos no Edital n.º 02/2024 ocasionou numa total desproporção no volume de polpa de frutas destinados para a AGRINORTE (R\$ 643.232,97) e o destinado para a COOPAZ (R\$127.079,41), sendo valor da AGRINORTE mais de 5 vezes superior ao da COOPAZ.

Avenida Coremas, 1017, Jaguaribe – João Pessoa -PB - CEP 58.015-087 - Telefax: (83) 3242-3526
CNPJ n.º 12.964.976/0001-63 – Ato Constitutivo n.º 282 OAB-PB – Correio eletrônico: noaldomeireles@gmail.com

2



CAMT – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Paulo Cavalcante/Aldaris Junior/Noaldo Meireles/Sandro Targino

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos uma reanálise do “resultado final” do Edital nº 02/2024 referente ao item polpa de fruta sobre:

- a) situação das duas cooperativas, AGRINORTE e COOPAZ, para observar na época da entrada dos documentos a porcentagem de assentados, bem como a porcentagem de CAF válidos e a quantidade de associados, levando em consideração os critérios exigidos no Edital;
- b) quais os critérios utilizados para que a AGRINORTE recebesse R\$ 643.232,97 do item polpa de fruta e a COOPAZ apenas R\$127.079,41.
- c) acesso a cópia do documento que deliberou pelo estabelecimento de cada item para cada cooperativa de todos os itens do Edital nº 02/2024.

N. Termos,
P. Deferimento.

Mari, 3 de maio de 2024.

Damiano Guedes Fernandes
Damiano Guedes Fernandes
Requerente

Noaldo Meireles
9416 OAB-PB

**NOALDO
BELO DE
MEIRELES:7
2714093434**

Assinado de
forma digital por
NOALDO BELO DE
MEIRELES:727140
93434

Dados: 2024.05.03
16:04:34 -03'00'

